**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR MERCANTIL DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**COPOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

*como Empenhante*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de junho de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), e na melhor forma de direito:

de um lado, na qualidade de empenhante:

**I. COPOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Emissora**” ou “**Alienante**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando o titular das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista**”):

**II.** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Alienante, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

**Considerando que:**

1. na presente data, a Emissora, por meio de determinado “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissão**”), emitiu 80.000.000 (oitenta milhões) de debêntures, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“**Debêntures**”);
2. como garantia das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos instrumentos que constituem as Garantias (conforme definido abaixo), a Emissora concorda em empenhar, em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, os Estoques (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
3. a Empenhante é a única e legítima titular da totalidade dos estoques de produtos manufaturados e de matérias primas, conforme listados e descritos no Anexo I ao presente Contrato, conforme armazenados nos locais de armazenamento especificados também no Anexo I, estando a totalidade de tais estoques completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos (“Estoques” e “Local de Armazenamento”, respectivamente);
4. a Escritura de Emissão também será garantida por **(i)** alienação fiduciária sobre imóveis de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente); **(ii)** alienação fiduciária sobre equipamentos de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente); **(iii)** cessão fiduciária sobre determinados recebíveis de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente); e **(iv)** garantia fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto com, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Penhor de Estoque, “**Garantias**” e o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e, em conjunto com o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia Real**”, respectivamente); e
5. por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de junho de 2021, foi aprovada, dentre outras matérias, a assinatura do presente Contrato e a constituição do penhor previsto neste instrumento.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1.** **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

* 1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
		1. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
	2. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:
1. o Preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
2. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;
3. referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
4. a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
5. os títulos das Cláusulas, sub-cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
6. as palavras “incluir”, “inclusive” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e
7. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

**2.** **ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**2.1.** Entende-se como Obrigações Garantidas (conforme definida adiante), a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”).

**2.2.** Para fins do artigo 1.424 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), as principais condições e características das Obrigações Garantidas se encontram descritas no Anexo II ao presente Contrato.

**3. PENHOR**

**3.1.** Em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Empenhante, na forma deste Contrato e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, e demais normas aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, empenha, em primeiro grau, os Estoques em favor do Debenturista, neste ato representado pelo Agente Fiduciário. O presente penhor também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Estoques, que, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Estoques" (“**Penhor**”):

**3.1.1.** Para os fins deste Contrato, os Estoques possuem, nesta data, as características e o valor de avaliação discriminados e indicados no Anexo I, a ser devidamente atualizado na forma deste Contrato, observado que a todo momento o valor total do Penhor de Estoque deverá corresponder à no máximo 29,83% (vinte e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“**Cobertura Máxima**” e "**Parcela Garantida pelo Penhor**"). Sendo assim, a parcela das Obrigações Garantidas que sobejar em relação a Parcela Garantida pelo Penhor não será extinta com a excussão deste Penhor, continuando a Empenhante e os Fiadores obrigados a satisfazê-las até que as Debêntures sejam integralmente pagas.

**3.1.1.1**. O Penhor de Estoques poderá ser substituído pela Emissora, mediante prévia e expressa autorização do Debenturista, por alienação fiduciária de novos equipamentos, alienação fiduciária de novos imóveis e/ou cessão fiduciária de novos direitos creditórios, observado que o somatório do valor do saldo das Garantias, deverá corresponder, a qualquer tempo a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures.

**3.1.2.** A Empenhante deverá preparar e apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, relatório com as informações atualizadas dos Estoques ora empenhados, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo I, juntamente com cópia do respectivo relatório de inventário do Estoque (“**Relatório**”). O Relatório deverá ser preparado pela Empenhante e apresentado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, (i) no prazo de 15 (quinze) dias contados do final de cada trimestre e/ou (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, nesse sentido. O Relatório deverá descrever os produtos manufaturados e matérias primas e as respectivas quantidades que integram os Estoques, além dos respectivos Locais de Armazenamento, na data-base de sua preparação. [**Nota MM**: Copobras, favor confirmar]

**3.1.3**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.2. acima, o valor total dos Estoques descrito no Relatório, deverá corresponder, a qualquer tempo, no mínimo, a Cobertura Máxima.

**3.1.4**. Uma vez recebido o respectivo Relatório pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, este analisará as informações lá constantes e, caso hajam novas informações e/ou atualizações do Estoque, deverá providenciar aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo III, de forma que o Anexo I passe a refletir as informações atualizadas sobre o Estoque constantes do respectivo Relatório, devendo a Empenhante adotar todas as medidas necessárias para firmar referido aditamento juntamente com as demais Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da solicitação escrita do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, informando a necessidade da celebração do aditamento.

**3.1.4.1.** Os referidos aditamentos no âmbito do presente Contrato deverão ser registrados anualmente no Cartório de Registro de Imóveis (conforme adiante definido), salvo se estiver em curso um Evento de Inadimplemento, total ou parcial, e/ou um Evento de Vencimento Antecipado, quando referidos aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis na forma e nos prazos previstos na Cláusula 4 abaixo.

**3.1.5**. A Empenhante deverá conservar a posse direta dos Estoques, possuindo-os em nome do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil, e mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros e não transferi-los do local em que se encontram sem a prévia e expressa autorização do Debenturista.

**3.1.6**. Ressalvado o disposto na cláusula 3.1.7 abaixo, durante a vigência do presente Contrato, a Empenhante se obriga a não vender, alienar, transferir, ceder ou de qualquer outra forma onerar, gravar ou dispor dos Estoques sem a prévia e expressa autorização do Debenturista.

**3.1.7**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.6 acima, e caso não tenha ocorrido e esteja em vigor qualquer Evento de Inadimplemento, total ou parcial, ou mesmo qualquer Evento de Vencimento Antecipado, fica a Empenhante autorizada a vender ou alienar os bens que compõem os Estoques nos Locais de Armazenamentopara seus respectivos clientes no curso normal de seus negócios, desde que, nos termos da cláusula 3.1.1 acima, mantenha a todo tempo empenhados e armazenados nos Locais de Armazenamento produtos manufaturados e matérias-primas de mesmo gênero e espécie daqueles componentes dos Estoques vendidos ou alienados nos valores previstos no Anexo I. A autorização para venda e/ou alienação aqui referida, conforme mencionado acima, é condicionada à reposição simultânea, pela Empenhante, dos produtos manufaturados e matérias-primas que compõem os Estoques a serem retirados dos Locais de Armazenamento por outros bens de mesma natureza, quantidade e qualidade, a serem mantidos nos mesmos Locais de Armazenamento, sem necessidade de aditamento a este Contrato, observado que a todo momento o valor total do Penhor de Estoques deverá corresponder a, no mínimo, a Cobertura Máxima.

**3.1.8.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Empenhante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que possam ser determinadas pela legislação aplicável ou que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista possam solicitar para obter ou preservar todos os direitos do Debenturista decorrentes deste Contrato, bem como os poderes outorgados por este Contrato com relação aos Estoques.

**3.2.** O Agente Fiduciário e o Debenturista ficam, desde já, autorizados a inspecionar, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas da Empenhante, os Estoques e a documentação a eles relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, de acordo com as disposições do artigo 1.450 do Código Civil.

**3.3.** A Empenhante se obriga a manter, proteger e conservar os Estoques e os Documentos Comprobatórios (conforme adiante definido), na qualidade de fiel depositário dos Estoques empenhados por meio deste Contrato e dos respectivos e dos Documentos Comprobatórios, com todos os deveres e responsabilidades a ele aplicáveis por força de lei civil e criminal, de acordo com o artigo 627 ao 646 (com exceção do artigo 644 do Código Civil) e 652 do Código Civil, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem nenhum custo ou encargo para o Debenturista ou para o Agente Fiduciário, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Estoques e dos Documentos Comprobatórios..

**3.3.1.** As vias originais das notas fiscais e faturas de aquisição dos Estoques e/ou outros documentos equivalentes representativos dos Estoques, no caso de os mesmos não terem sido adquiridos por meio de notas fiscais e faturas (“**Documentos Comprobatórios**”), deverão ser mantidos na sede da Empenhante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Penhor de Estoque”. A Empenhante está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

**3.4.** A Empenhante se obriga a segurar, e a manter segurados, os Estoques, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não superior à Cobertura Máxima, com uma seguradora idônea e de renome, previamente aprovada pelo Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, conforme instruções do Debenturista, estando, sem prejuízo do acima, desde já aprovados seguros contratados para as finalidades desta Cláusula com a [=], contra todos os riscos usuais atinentes aos Estoques tipicamente cobertos nos ramos de atividades da Empenhante ("**Seguro**"), incluindo, sem limitação danos materiais em geral, roubo, furto, vandalismo, saques, pilhagens, extravio, incêndio, explosão e enchente. A Empenhante deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e/ou da contratação ou renovação de qualquer Seguro, conforme aplicável, comprovar ao Agente Fiduciário que solicitou o endosso das apólices do seguro dos Estoques em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, de modo a estabelecer que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativos aos Estoques, limitados a Cobertura Máxima, desde que observado o disposto na Cláusula 3.5, deverão ser pagos na Conta Vinculada, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Empenhante tomar toda e qualquer providência para fazer com que a referida seguradora nomeie o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, como único e exclusivo beneficiário. A Empenhante deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da data de solicitação do endosso, enviar ao Agente Fiduciário via eletrônica das apólices endossadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, como único e exclusivo beneficiário, permanecendo a Empenhante na guarda, como fiel depositária, das vias originais das apólices.

**3.4.1.** Sem prejuízo do anteriormente disposto, caso a Empenhante venha a receber, por qualquer motivo, quaisquer valores referentes ao Seguro de forma diversa da aqui prevista, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, e deverão depositar a totalidade dos referidos recursos na Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, limitados, em todo caso, à Cobertura Máxima, desde que observado o disposto na Cláusula 3.5, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

**3.4.2.** A Empenhante compromete-se, ainda, a instruir a companhia de seguro em questão para que deposite quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de sinistros, limitados à Cobertura Máxima, desde que observado o disposto na Cláusula 3.5, na Conta Vinculada, devendo comprovar satisfatoriamente ao Agente Fiduciário essa instrução mediante apresentação do respectivo aviso de recebimento ou protocolo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e/ou da contratação ou renovação de qualquer Seguro, conforme aplicável.

**3.4.3.** O Agente Fiduciário, em benefício do Debenturista, deverá, no mesmo Dia Útil da data em que os valores referentes ao Seguro sejam depositados na Conta Vinculada, instruir o Banco Depositário a transferir tal valor para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Empenhante nº 32.699-4, agência nº 0643, mantida junto ao Banco Itaú, sem qualquer dedução ou desconto, desde que, de forma cumulativa: (i) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, total ou parcial, e/ou um Evento de Vencimento Antecipado, inclusive quanto ao somatório do valor das Garantias, (ii) a transferência acima referida não resulte em Evento de Inadimplemento, total ou parcial, e/ou um Evento de Vencimento Antecipado; e (iii) o somatório do valor do saldo das Garantias, deverá corresponder a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures.

**3.5.** Durante toda a vigência deste Contrato, a Empenhante se obriga a manter o somatório do valor das Garantias correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures.

**4. REGISTRO**

**4.1.** Este Contrato e seus eventuais aditamentos, observado o disposto na Cláusula 3.1.4.1 acima, serão levados a registro pela Empenhante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração, no competente cartório de registro de imóveis da circunscrição dos Locais de Armazenamento, ou seja, da Cidade [=], Estado do [=] (“Cartório de Registro de Imóveis”). A Empenhante deverá, ainda, (i) entregar ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do protocolo da prenotação deste Contrato nos Cartórios de Registro de Imóveis, (ii) no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias contados da data de apresentação deste Contrato ou de seus aditamentos aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, exclusivamente em caso de (a.1)  recebimento de exigências do Cartório de Registro de Imóveis e (a.2) desde que a Empenhante esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas, ou (b) comprovada interrupção ou suspensão temporária dos serviços pelo Empenhante em decorrência da pandemia COVID-19, fornecer ao Agente Fiduciário, a comprovação da formalização do registro deste Contrato ou de seus aditamentos, conforme o caso, em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, juntamente com uma via original da certidão do Livro 3 – Registro Auxiliar expedida pelos respectivos Cartório de Registro de Imóveis. A Empenhante desde já concorda que arcará com todos os custos e despesas a serem incorridos por conta de referidos registros. [**Nota MM**: 30 dias do prazo da lei + 5 dias solicitados pela Copobras para apresentação ao AF após o registro]

**4.2.** As Obrigações Garantidas têm suas principais características devidamente descritas no Anexo II, para fins do disposto no artigo 1.424 do Código Civil, sem prejuízo da completa descrição constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, é considerada como se estivesse aqui integralmente transcrita.

**5. REFORÇO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**5.1.** Para todos os fins e efeitos, será considerado como valor total da presente garantia o somatório dos valores de cada gênero e espécie de bens que compõem os Estoques de cada Local de Armazenamento, observado que o valor dos Estoques empenhados, com relação a cada gênero e espécie de bens que compõem os Estoques de cada Local de Armazenamento, corresponderá, em conjunto com as demais Garantias, no mínimo, à 110% do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a Parcela Garantida pelo Penhor, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

* + 1. Caso o Agente Fiduciário verifique, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o não atendimento do mínimo de 110% do saldo devedor das Obrigações Garantidas em conjunto com as demais Garantias, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a hipótese de a garantia prestada pela Empenhante por força deste Contrato: (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo; (iii) vir a se deteriorar, se tornar obsoleto ou sofrer qualquer dano ou degradação, independentemente da ocorrência de sinistro; ou (iv) a não reposição, pela Empenhante, dos bens a serem retirados dos Estoques simultaneamente a sua retirada, conforme as condições previstas na cláusula 2.1.4 deste Contrato, então a Empenhante ficará obrigada a empenhar em favor do Debenturista novos estoques, em valor e condições suficientes para restabelecer referida Cobertura Máxima, valor este a ser apurado da mesma forma do quanto disposto na Cláusula 2.1.1 acima, mediante a celebração de aditamento a este Contrato substancialmente na forma do Anexo III, observada a correta formalização do respectivo aditamento (“**Recomposição da Garantia**”).

**5.1.2.** Exclusivamente com relação à Cobertura Máxima, o restabelecimento da referida Cobertura Máxima poderá ser realizado, alternativamente, mediante: (i) o depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada; (ii) o reforço do presente Penhor, nos termos deste Contrato, mediante a oneração de bens e/ou direitos, conforme o caso, de natureza igual a dos Estoques, sujeito à aprovação prévia pelo Debenturista, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e registro do referido aditamento nos Cartório de Registro de Imóveis; ou (iii) a prestação de garantias reais adicionais, em termos e condições aceitáveis pelo Debenturista, por meio da celebração do respectivo instrumento de constituição de garantia real e observância de todos e quaisquer procedimentos necessários para a constituição da referida garantia real, incluindo, sem limitação, registro do referido documento no competente cartório.

**5.2.** Em qualquer hipótese, a Parcela Garantida pelo Penhor deverá ser recomposta, por meio da Recomposição da Garantia, pela Empenhante no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Empenhante, da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

**5.3.** As Garantias prestadas no âmbito da Emissão deverão ser liberadas pelo Agente Fiduciário, representando o Debenturista, na medida em que o somatório do valor das Garantias supere a 110% do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observadas a seguinte ordem de liberação: i) penhor de estoques; ii) alienação fiduciária de equipamentos; e iii) Alienação fiduciária de imóveis.

**6.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**6.1** A Empenhante declara e garante, sob as penas da lei e de vencimento antecipado das Debêntures, que:

1. é sociedade por ações validamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizada e possui capacidade de emitir as Debêntures e assinar este Contrato e os demais Documentos da Operação, e cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Empenhante que assinam este Contrato e os demais Documentos da Operação têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Empenhante, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são legais, válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
5. as informações prestadas e documentos fornecidos pela Empenhante são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, precisos e atuais, não tendo a Empenhante prestado ao Agente Fiduciário, a qualquer tempo, quaisquer informações enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações que devessem ser informadas para não serem enganosas quaisquer informações ou documentos fornecidos no âmbito da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação;
6. a celebração ou emissão, conforme o caso, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem os atos constitutivos da Empenhante; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Empenhante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Empenhante; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Empenhante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades da Empenhante, exceto pelas Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Empenhante e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Empenhante e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros necessários previstos acima;
8. exceto pelos efeitos do presente Contrato, a Empenhante é a única, legítimas e exclusivas titular e possuidora dos Bens Onerados, conforme aplicável;
9. exceto pelos efeitos do presente Contrato, os Bens Onerados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais;
10. não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar e/ou colocar em risco a Cessão Fiduciária dos Bens Onerados;
11. não há processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Empenhante em qualquer tribunal, que possam vir a afetar e/ou colocar em risco a Cessão Fiduciária, os Bens Onerados ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
12. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional e/ou jurídica da Empenhante;
13. o gravame constituído sobre os Bens Onerados não impacta e/ou prejudica o desenvolvimento das atividades e operação da Empenhante;
14. está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
15. as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
16. cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, com relação à utilização e descarte dos produtos manufaturados e matérias primas que integram os Estoques mantendo, ainda, todas as licenças regulatórias e/ou ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Empenhante atue; e
17. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados durante toda a referida negociação.

# **6.1.1.** A Empenhante se obriga a indenizar o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

**6.1.2.** As declarações prestadas pela Empenhante neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Empenhante responsável indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

**7. OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Empenhante obriga-se a:

1. a seu exclusivo custo e despesa, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista por escrito, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e prontamente entregues ao Agente Fiduciário (podendo ser de forma eletrônica, exceto se de outra forma especificado pelo Agente Fiduciário), todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios dos Estoques, e tomar todas as demais medidas para que o Agente Fiduciário possa: (i) proteger os Estoques, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures;
2. mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, cumprir todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, para regularização do Evento de Inadimplemento e/ou do Evento de Vencimento Antecipado ou para excussão da garantia aqui constituída;
3. atender a Parcela Garantida pelo Penhor durante todo o prazo de vigência das Debêntures, salvo pelo disposto na Cláusula 3.1.1.1 acima, bem como efetuar a Recomposição da Garantia nos termos e prazos previstos neste Contrato, observadas ainda as disposições dos demais documentos relacionados às Debêntures;
4. manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Estoques sempre nos Locais de Armazenamento, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pelo Penhor ora constituído;
5. manter todas as autorizações e licenças necessárias: (i) à assinatura deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
7. não alienar, ceder, transferir, gravar, onerar, prometer a oneração e/ou a cessão, ainda que sujeita à condição suspensiva, ou de qualquer outra forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Estoques, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 2.1.4 deste Contrato;
8. defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Estoques, este Contrato, a Escritura de Emissão, os demais documentos relacionados às Debêntures e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;
9. pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Estoques, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, ressalvados aqueles tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários cuja incidência ou pagamento esteja sendo adequadamente contestado em boa fé pela Empenhante e em relação aos quais a Empenhante tenha constituído provisões adequadas (caso tal medida seja exigida de acordo com as regras e princípios contábeis aplicáveis à matéria), bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização de tal pagamento quando solicitado;
10. pagar e/ou reembolsar o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como comprovar ao Agente Fiduciário e/ou o Debenturista, conforme o caso, a realização de tal pagamento;

1. não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
2. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente ou qualquer outro evento que afete ou possa vir a afetar os Estoques ou a capacidade da Empenhante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
3. proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos e formas aqui previstos, bem como cumprir tempestivamente eventuais exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, e entregar ao Agente Fiduciário os comprovantes de prenotação e registro nos prazos previstos neste Contrato;
4. prestar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário ou, conforme o caso, que a Empenhante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
5. no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidar seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
6. durante todo o prazo de vigência deste Contrato, não onerar quaisquer dos bens dos Estoques em favor de quaisquer terceiros;
7. enviar ao Agente Fiduciário em até 5  (cinco) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos Relatórios, contendo a indicação da quantidade e valor de cada gênero e espécie de bens que compõem os Estoques existentes em cada Local de Armazenamento (de acordo com a segregação observada no Anexo I) na data de elaboração do referido Relatório. Caso os Relatórios não tenham sido enviados no 5º (quinto) dia, a Empenhante terá um prazo adicional de até 2 (dois) dias findo o prazo acima, independentemente de notificação nesse sentido, para seu envio sem que tal fato configure um Evento de Vencimento Antecipado;
8. informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado;
9. fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer outros documentos e/ou informações solicitadas com relação aos Estoques que se façam necessárias no âmbito da presente garantia;
10. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre endossadas, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as apólices de Seguro contratadas pela Empenhante nos termos da cláusula 2.4 deste Contrato;
11. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o comprovante de quitação;
12. enviar ao Agente Fiduciário (i) via eletrônica de renovações de apólices de seguro em vigor e/ou de novas apólices de seguro contratadas pela Empenhante, caso aplicável, tendo por objeto o Seguro e (ii) via eletrônica dos endossos das apólices relativas ao Seguro, evidenciando o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, como único e exclusivo beneficiário do Seguro, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

**7.2.** A Empenhante se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, caso seja citada ou notificada de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos Estoques, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Estoques, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Empenhante, incluindo os Estoques, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar instaurado com relação a qualquer dos Estoques, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do penhor mercantil aqui constituído em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assim como a tomar, às expensas da Empenhante, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou à integridade dos Estoques.

**7.3.** Este Contrato e todas as obrigações da Empenhante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

**8. Excussão** **da Garantia**

**8.1.** Para os fins da excussão do Penhor ora constituído, a Empenhante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do Penhor ora constituído, nos termos do artigo 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como bastante procurador com amplos poderes para a prática, em nome da Empenhante, de quaisquer atos necessários à venda, cessão ou transferência dos Estoques, inclusive a assinatura de quaisquer outros instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Estoques ora empenhados. Para tal fim, a Empenhante assinou e entregou ao Agente Fiduciário, na presente data, uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do Anexo IV, e a Empenhante manterá tal procuração irrevogável em pleno vigor e eficácia até o até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último. A Empenhante entregará a procuração equivalente a cada sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário, e fará todo o necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, seus sucessores e seus cessionários tenham sempre poderes para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

**8.1.1.** Caso as Garantias constituídas para fins de garantir as Obrigações Garantidas (incluindo os bens dos Estoques) venham a ser excutidas, quaisquer valores que venham a ser arrecadados em decorrência de tal excussão deverão ser utilizados para amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas.

**8.2.** Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**8.3.** A excussão dos Estoques na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia real, concedida nos termos dos demais documentos de garantia relativos às Debêntures.

**8.4.** Se, o preço obtido com a excussão da presente garantia não bastar para a liquidação da dívida, a Empenhante e os Fiadores continuarão obrigados a pagar a quantia faltante, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido por meio de processo de execução.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Empenhante:

**Copobras S.A. Industria e Comercio de Embalagens**

[=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo - SP
At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030 - 7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

**9.1.1.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**9.1.2.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

**9.1.3.** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

**9.2.** A Empenhante, na melhor forma de direito, reconhece que, exceto se expressamente previsto neste instrumento: **(i)** o exercício singular ou parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que seja aqui assegurado e/ou assegurado pela lei ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista não constituirá novação, transação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; **(ii)** a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; **(iii)** a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação a qualquer das partes; e **(iv)** as prorrogações que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista vier a conceder deverão ser entendidas como mera tolerância, que em nada deverá afetar o direito do Agente Fiduciário e/ou do Debenturista de exigir os pagamentos que lhe forem devidos, por qualquer meio e em qualquer momento que considerar conveniente.

**9.3.** A Empenhante não pode ceder e/ou, de qualquer modo, transferir a terceiros nem permitir que de qualquer forma terceiros assumam suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário.

**9.4.** O Agente Fiduciário pode, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação à Empenhante, ceder ou dar em garantia os seus respectivos direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive para fundos de investimento.

**9.5.** Este Contrato é firmado caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**9.6.** No caso de qualquer disposição contida neste instrumento vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não será afetada ou prejudicada, permanecendo válidas e exigíveis até a final e integral liquidação de todas as obrigações dele decorrentes. Nesta hipótese, a Empenhante deverá negociar com o Agente Fiduciário a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, que, dentro do possível e do razoável, atinjam as mesmas finalidades e os mesmos efeitos pretendidos originalmente quando da assinatura deste Contrato.

**9.7.** Exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, as Partes deverão arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração deste Contrato ou de qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas.

**9.8.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

**9.9.** A Empenhante reconhece que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**9.10.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.

**10. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

**10.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Empenhante nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**11. LEI APLICÁVEL E FORO**

**11.1.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

**11.3.** O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças)*

**Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças)*

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF: |  | Nome:RG: CPF: |

**Anexo I**

**Localização, Descrição e Valor dos Estoques**

[**Nota MM**: inserir.]

**Anexo II**

**Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas**

[**Nota MM**: a ser inserido conforme Escritura de Emissão.]**Anexo III**

**Modelo de Aditamento**

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR MERCANTIL DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

O presente [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

de um lado, na qualidade de empenhante:

**I. Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Emissora**” ou “**Empenhante**”);

de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), representando o Debenturista (conforme definido abaixo) favorecidos pelo presente penhor em garantia:

**II.** **[=]**,instituição financeira com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], nº [=], [complemento], [bairro], CEP [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Empenhante, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

**Considerando que:**

1. em [=] de [=] de 2021, a Emissora, por meio de determinado “*Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**”), emitiu, em favor do 80.000.000 (oitenta milhões) de debêntures, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“**Debêntures**”), representando o Agente Fiduciário o titular das Debêntures (“**Debenturista**”);
2. como condição para a emissão das Debêntures, foi celebrado em [=] de [=] de 2021 determinado “Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças” (“**Contrato**”), por meio do qual a Empenhante empenhou, em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, os Estoques; e
3. as Partes desejam formalizar [a atualização do Valor de Avaliação dos Estoques / a constituição de um direito de garantia sobre estoques adicionais / a desoneração de determinados Estoques], conforme disposto no Contrato;

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Aditamento”, “neste Aditamento” e “conforme previsto neste Aditamento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Aditamento.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se integral e automaticamente a este Aditamento *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integrante deste como se aqui estivessem transcritos.

3. As Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, de forma a [atualizar o Valor de Avaliação dos Estoques / incluir na listagem de Estoques os estoques adicionais empenhados por meio deste Aditamento / excluir da listagem de Estoques os Estoques desonerados por meio deste Aditamento / atualizar as informações do Estoque], passando o Anexo I do Contrato a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

4. A Empenhante afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

5. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

6. Este Aditamento será levado a registro pela Empenhante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, no competente cartório de registro de imóveis das circunscrições do Local de Armazenamento, ou seja, da Cidade de [--], Estado de [--] (“Cartório de Registro de Imóveis”). No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação deste Aditamento ao competente Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser fornecida pela Empenhante ao Agente Fiduciário a comprovação da formalização do registro deste Aditamento em forma e teor a ele razoavelmente satisfatórios. A Empenhante desde já concorda que arcará com todos os custos e despesas a serem incorridos por conta de referidos registros.

7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[Local], [data]

[inserir assinaturas]

**Anexo IV**

**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de mandato, **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Outorgante**”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **[=],** [qualificação], e **[=],** [qualificação] (“**Outorgados**”), como seu bastante procuradores, conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, agindo individualmente ou em conjunto, assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a Outorgante seja ou possa ser obrigada a realizar, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*” firmado na presente data, dentre outros, entre a Outorgante e os Outorgados (“**Contrato de Penhor de Estoque**”), bem como, conforme aplicável:

(a) mediante ocorrência e continuação de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Penhor de Estoque), vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor de quaisquer bens dos Estoques empenhados nos termos do Contrato de Penhor de Estoque, pelos preços e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação anterior ou posterior à Outorgante a este respeito, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Penhor de Estoque e no artigo 1.433, inciso IV, e artigo 1.435, inciso V, ambos do Código Civil, e aplicar os recursos então recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, ficando a Outorgada investida de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência, incluindo documentos de quitação com relação aos Estoques, adquirir moeda estrangeira e efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, e representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato de Penhor de Estoque; e

(b) mediante ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente dos Documentos da Operação, tomar qualquer medida e assinar e entregar qualquer instrumento em consonância com os termos do Contrato de Penhor de Estoque que a Outorgada possa considerar necessários ou convenientes para a consecução dos fins do Contrato de Penhor de Estoque.

Os termos com iniciais maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Penhor de Estoque. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Penhor de Estoque e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles. O presente instrumento de mandato é conferido como condição para o Contrato de Penhor de Estoque e como um meio de cumprir as obrigações nele contempladas, de acordo com o artigo 684 e o parágrafo único do artigo 686, ambos do Código Civil, e será válido e eficaz até que o Contrato de Penhor de Estoque seja extinto de acordo com os seus termos.

[Local], [data]

[inserir assinaturas]